

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O HOSPITAL DE MULHER DO RECIFE, E, DO OUTRO, A LEANDRO FERRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a saber, de um lado,

**SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR 101, Curado, Recife – PE, CEP 50780-627, na qualidade de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”; aqui denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado

**LEANDRO FERRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.940.894/0001-50 e com sede na Rua Joana de Souza Bonfim, nº 71, bairro de Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49040-260, representada por Robson Silva Barbosa, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da cédula de identidade nº 1.228.054 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 747.474.954-87 residente e domiciliado na cidade de Jatobá/PE, doravante denominada neste instrumento, simplesmente **CONTRATADA**,

têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A celebração do presente contrato decorre do processo licitatório sob a modalidade de Convite nº 001/2019, Processo 001/2019 realizada com observância das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e fundamenta-se nas condições expressas no Termo de Referência que integra o Edital de Licitação, na proposta da CONTRATADA e anexos, bem como nos termos da análise técnica procedida, nas propostas apresentadas para a execução das obras/serviços, documentos estes que constituem parte integrante vinculada e complementar do presente instrumento, dispensadas as suas transcrições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a execução pela CONTRATADA dos trabalhos descritos na proposta do Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

- contratação de empresa de engenharia para execução de reforma com ampliação do Centro de Parto Normal (CPN) do Hospital da Mulher do Recife, conforme as especificações, previsões e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo,



F. BT

variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços são contratados sob a forma de menor preço global por insumo, de acordo com o Projeto e o Termo de Referência, atendida as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, devendo, ainda, a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1- Na execução das obras/serviços objeto do presente Contrato, deverão ser observados de modo geral, os Projetos, o Termo de Referência, o Caderno de Especificações, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e as Normas Técnicas vigentes, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da CONTRATANTE.

3.2- A execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como os procedimentos e prazos exigidos pelo CONTRATANTE encontram-se descritos no Termo de Referência, nos Projetos e nos Anexos ao Convite, e constituem partes integrantes deste instrumento, dispensadas as suas transcrições.

3.3 - A CONTRATADA deverá indicar, por ocasião da assinatura do contrato, um profissional de engenharia ou arquitetura, legalmente habilitado pelo CREA, pertencente ao seu quadro técnico permanente, para a função de Gestor do Contrato, com autoridade bastante para atuar em nome da CONTRATADA, que irá gerenciar toda a execução do contrato, junto à CONTRATANTE e aos representantes da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços.

3.4- A CONTRATADA deverá indicar, por ocasião da assinatura do contrato, um profissional de engenharia, legalmente habilitado pelo CREA, pertencente ao seu quadro técnico para acompanhar a execução dos serviços contratados, com poderes para atuar em nome da CONTRATADA, que permanecerá na obra durante toda execução dos serviços, na qualidade de Supervisor da Obra.

3.5- Os serviços não constantes da planilha e as modificações de projeto que se fizerem necessários para a conclusão da obra, somente serão realizados quando previamente autorizados por escrito, pela fiscalização do CONTRATANTE e estejam dentro do prazo contratual e nos limites legalmente permitidos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DA OBRA**

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:



*[Handwritten signature]*  
F.B.L.

- 1) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10(dez) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;
- 1.1) no caso se existirem serviços a serem refeitos, corrigidos ou complementados, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para realizá-los, ou outro prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a contar da comunicação escrita, mantendo as obrigações assumidas no contrato firmado com o CONTRATANTE;
- 2) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Depois de efetuado o recebimento provisório das obras e serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA deverá remover todo o material excedente, todo o equipamento utilizado, os entulhos e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, em condições de limpeza e de uso imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **5.1 – Compete ao CONTRATANTE:**

- 1) fornecer o projeto e especificações técnicas que subsidiarão a execução da obra e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, por escrito, pelo preposto ou Gestor do Contrato, da licitante vencedora;
- 2) fiscalizar a execução das obras/serviços através de fiscal designado por meio do termo de designação para fiscalização de Contrato, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção;
- 3) efetuar através do fiscal designado, as anotações do andamento da obra, objeto do presente contrato no **Livro Diário de Obra** e comunicar à autoridade competente qualquer ato da CONTRATADA ou de seus prepostos, que esteja em desacordo com os termos do presente contrato, para a adoção das medidas cabíveis;
- 4) autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovada a necessidade deles;
- 5) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do edital e do termo de referência;
- 6) acompanhar os prazos de execução dos serviços de conformidade com o cronograma físico – financeiro da obra, integrante do edital de licitação e do termo de referência;
- 7) atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços realizados e com os recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, para posterior pagamento;
- 8) visitar o local da obra, conferindo os serviços e respectivos quantitativos constantes da planilha de serviços, analisando as dificuldades para execução dos mesmos;



F. Bt

- 9) solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no edital;
- 10) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no edital, no termo de referência e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será permitida a permanência de operários na obra, sob qualquer hipótese, que não estejam devidamente regularizados em relação à Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

## 5.2 – Compete à CONTRATADA:

- 1) elaborar projeto executivo de instalações elétricas, hidrossanitárias, de gases medicinais e de climatização, bem como ART registrada no CREA, dos locais a serem reformados.
- 2) executar os serviços de acordo com as especificações e detalhes contidos nos projetos integrantes do Termo de Referência e Edital do Convite nº 001/2019, Processo nº 001/2019;
- 3) arcar com as despesas relativas aos materiais necessários à execução de todos os trabalhos, mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho, todas as ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços;
- 4) manter na obra um engenheiro civil, legalmente habilitado, capaz de responder sobre a mesma e atender às observações da CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto do presente Contrato;
- 5) manter na obra um livro de registro de ocorrências, destinado a anotações e solicitações, devendo ser preenchido diariamente e apresentado à fiscalização;
- 6) prestar todas as informações relativas ao objeto contratado, referentes aos serviços executados, através de seus responsáveis técnicos e/ou auxiliares;
- 7) garantir a qualidade do material e/ou serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital de Licitação e do Termo de Referência, cuja inspeção não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade;
- 8) responsabilizar-se pelos defeitos de execução ou irregularidades constatadas na obra, provenientes da má execução dos serviços, comprometendo-se a saná-los no prazo determinado pelo contratante e sem ônus para este;
- 9) comunicar formalmente a conclusão da obra à fiscalização, solicitando a vistoria final onde deverão ser apontadas as eventuais falhas ou a não conclusão de alguma etapa de serviço constante na planilha de preços;
- 10) os serviços executados e não aceitos pela fiscalização, por não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou a sua má execução, terão que ser refeitos dentro dos prazos solicitados pela fiscalização;
- 11) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- 12) deverá, antes do início de qualquer atividade relacionada com as obras, ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito de todos os projetos, das especificações técnicas, das instruções técnicas e deste Termo de Referência, assim como das condições do local onde deverão ser executados os serviços;
- 13) ser responsável pelos serviços a serem executados em conformidade com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela ABNT e CREA-PE disponíveis, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 14) responder por quaisquer danos causados às vias ou logradouros públicos, a terceiros e/ou diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como por culpa de seus empregados, quando da execução das obras;



F. B. T.



- 15) ser responsável pela eventual destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;
- 16) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados na obra licitada ou no recinto da CONTRATANTE;
- 17) Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário;
- 18) verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços e, caso sejam constatadas falhas, erros, discrepâncias, omissões, ou mesmo transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE para evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras;
- 19) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes às obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 20) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 21) permitir, aos técnicos da CONTRATANTE, e àqueles a quem a CONTRATANTE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras;
- 22) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 23) ser responsável por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados;
- 24) entregar o Termo de Garantia, por no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, por toda a construção, inclusive nessa garantia a mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 25) não transferir para outrem a execução total das obras objeto de contrato firmado com a CONTRATANTE;
- 26) observar que é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Convite;
- 27) a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que corresponda a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor global da obra e a totalidade do item subcontratado;
- 28) ter pleno conhecimento dos termos do Edital e do Termo de Referência do Convite 001/2019, das considerações gerais e particulares do objeto do presente instrumento, além de verificar as condições locais para cumprimento das obrigações, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;
- 29) substituir, mediante comunicação por escrito, os técnicos alocados que eventualmente não satisfaçam, no todo ou em parte, às condições técnicas necessárias à execução dos trabalhos, formalizando seu desligamento por outro(s) que possua(m) qualificação(ões) adequada(s) à boa condução dos serviços, no mínimo igual ou superior a do(s) técnico(s) substituído(s), e desde que não se verifique quaisquer interrupções às atividades desenvolvidas;
- 30) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos



F. B. A.

encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;  
31) apresentar à CONTRATANTE o plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO**

Pelas obras/serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de **R\$ 115.083,63 (cento e quinze mil, oitenta e três reais e sessenta e três centavos)** que será pago por parcela, com sinal e após cada medição realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do processo de licitação e que constitui anexo do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor do contrato estão incluídas todas as despesas referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, equipamentos de segurança individual e coletivo, impostos, taxas, seguros, consumo, lucro e tudo o mais necessário à completa execução da obra e/ou serviço objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam necessárias modificações no decorrer das obras objeto do presente Contrato, que venham a acarretar a necessidade de execução de serviços extras (preços unitários não previstos), os mesmos serão pagos utilizando-se a tabela de preços considerada em vigor pela CONTRATANTE. Em caso de omissão do CONTRATANTE, a CONTRATADA enviará correspondência propondo preços unitários para execução daqueles serviços extras, que somente poderão ser executados e medidos após a devida aprovação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento dos serviços será feito após a aprovação por parte da fiscalização da CONTRATANTE, das medições dos serviços efetivamente executados, que se basearão no cronograma físico/financeiro e planilhas orçamentárias apresentados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As medições serão executadas quinzenalmente, a partir da emissão da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar e autorizar a emissão da Nota Fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o boletim de medição seja rejeitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 05 (cinco) dias úteis decorrendo novo prazo, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente após aprovado o boletim de medição deverá a CONTRATADA emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do recebimento da Nota Fiscal, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo CONTRATANTE, até a data do efetivo pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA



F. B. A.

estabelecida neste instrumento e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1- O prazo para execução dos trabalhos é de 30 (trinta) dias consecutivos. Este prazo será contado a partir da data do recebimento da ordem de serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhos executados serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e demais normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços de engenharia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

O prazo de garantia para os serviços é de 05(cinco) anos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1- A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada, e essa se estenderá até a finalização da obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à CONTRATANTE ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos à CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, **deverá ser aplicada a** penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da



F.B.A

responsabilidade civil.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666-93, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação ou indenização e sem prejuízo, a critério do CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas na lei e no presente instrumento, garantidas a ampla defesa e o contraditório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ainda, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando a CONTRATADA a sofrer as penalidades constantes do parágrafo seguinte, se incorrer as seguintes hipóteses:

- a) executar o objeto do Contrato com imperícia comprovada ou total desacordo com as especificações constantes no Convite nº 001/2019;
- b) atrasar a execução dos serviços, sem motivo justificável e a critério da CONTRATANTE e, mesmo notificado para o regular prosseguimento, permanecer inerte e silente;
- c) ceder ou transferir, no todo ou em parte, obrigações assumidas na celebração do Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) ter sua falência decretada, solicitar concordata ou vir a liquidar ou dissolver a firma;
- e) alterar, total ou parcialmente, a finalidade social ou estrutura da empresa, de forma a prejudicar a execução do contrato e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão do presente Contrato, por culpa comprovada da CONTRATADA acarretará para esta as seguintes penalidades assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- c) multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura, independentemente de ter que efetuar, às suas expensas, as devidas correções, asseguradas em qualquer caso, o direito de defesa;
- d) suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE e de com ela contratar;



F.B.t

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, na forma dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos que tiver comprovadamente sofrido e terá direito ainda a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pelo contratante do procedimento realizado, se houver a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de funcionário especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 - O representante anotarará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Fica desde já ajustado que o prazo vigência do presente instrumento será 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1 - É expressamente proibida a contratação de pessoas pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

16.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

16.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste instrumento;

16.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

16.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;



F. B. B.

16.6 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondente a todos os empregados da licitante vencedora e no mês dos serviços prestados;

16.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

16.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8666/93;

16.9 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as Partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para resolução dos casos omissos bem como para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando como renunciado têm, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 21 de novembro de 2019.

*Filipe Costa Leão Bitu*

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE  
AO CÂNCER  
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**  
Filipe Leandro Costa Bitu

*[Assinatura]*  
**LEANDRO FERRAZ EMPREENDIMENTOS  
LTDA**

Robson Silva Barbosa

Testemunhas:

*Jéssica Simone Lins da Silva*  
Nome: **JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA**  
CPF: **704.377.244-33**

*Mayrabele dos Santos*  
Nome: **Mayrabele dos Santos**  
CPF: **081.557.674-44**



Claudine Jeanne F. Alves M. de Brito  
OFICIAL  
Marcos Moreira de Brito  
SUBSTITUTO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Rua Freitas Cavalcante, Nº 219 - Centro  
Delmiro Gouveia - AL

24/05/19

# CARTÓRIO ÚNICO DE PETROLÂNDIA.

Serviço Unico de Tab de Notas, Protesto de Títulos, Reg de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica

**Bel Antonio Fernando da Silva - Tabelião Público e Registrador**

Escriventes: Flávia Cristina Mazetti    Marcelo Barros Cavalcante    Ricardo Henrique Mendonça  
Leonardo Alves Vieira de Souza    Maristela Brasil Torres    Michelle Maria de Oliveira Silva

Av.: Dom Pedro II, nº 07, Centro - Petrolândia-PE- CEP-56.460-000. Fone/fax: (087) 3851-1509.  
Email: cartório.petrolandia.rgi.notas.rtd@gmail.com



LIVRO: 99

Folha: 020

TRASLADO: 1

PROCURAÇÃO QUE OUTORGA, **LEANDRO FERRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA EEP**, na forma abaixo, protocolada sob nº10928.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que 31 de janeiro de 2018 neste Serviço Notarial de Petrolândia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, instalado na Rua Dom Pedro II, nº07, Centro, lavro esta procuração em que, perante mim Tabelião Substituto, comparece, como Outorgante **LEANDRO FERRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA EEP**, sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ/MF 04:940.894/0001-50, situada em Rua Joana de Souza Bonfim, 71, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju-SE., registrada na JUCESE sob o nire 28200307804; representada neste ato por seu sócio administrador, **NAPOLEÃO LEANDRO BARBOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.081.109-SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.745.265-34, residente e domiciliado na Rua Três Marias, 11, Itaparica, Jatobá-PE. Reconheço a identidade da Outorgante e sua capacidade para este ato. A Outorgante por este Público nomeia e constitui como seu bastante procurador **ROBSON SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº1.228.054-SSP/SE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.474.954-87, residente e domiciliado na Rua Três Marias, 11, Itaparica, Jatobá-PE., a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir e administrar a empresa Outorgante, no Estado de Sergipe e em todo o território Nacional; podendo para tanto, dito procurador, tratar e defender todos os seus negócios e interesses, junto as Repartições Públicas em geral, I.N.S.S., SEFAZ, Companhias Telefônicas, Companhias de Água, Esgoto, Centrais Elétricas, DETRAN, Receita Federal e Estadual, Junta Comercial do Estado de Sergipe, Empresas de Correios e Telégrafos; entidades Autárquicas e Paraestatais; Sociedades de Economia Mista Pública e Privada; e onde mais se apresentar em poder desta; podendo ainda, comprar e vender mercadorias relativas ao seu comércio; promover cobranças amigáveis e judiciais; receber, passar recibos e dar quitação de créditos bancários, nesta cidade ou fora dela; representar ainda a empresa Outorgante, em Licitações Públicas, inclusive com poderes para acessar senha junto ao pregão eletrônico; representá-la junto aos estabelecimentos bancários em geral, podendo abrir, movimentar e encerrar contas corrente, inclusive as já existentes; emitir, aceitar, assinar e endossar cheques para saques ou depósitos; retirar quaisquer quantias; verificar saldos bancários; requisitar talonários de cheques; assinar

VALIDO SEMPRE  
SEM DE AUT...

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

## Estado de Pernambuco

